



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 022/2001

Súmula:- Concede isenção do Imposto sobre transmissão “Intervivos” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. - 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de bens Imóveis, instituídos pela Lei Municipal nº 193/88-a, de 06 de dezembro de 1988, os imóveis cuja aquisição for oriunda de financiamentos de órgãos do Governo Federal ou Estadual, com a finalidade de reordenação fundiária e de Assentamento rural de famílias, neste Município de Marilândia do Sul.

Parágrafo Único – Para a concessão de benefício mencionado no “Caput” deste artigo o interessado deverá apresentar requerimento juntado a documentação comprobatória que faça prova do preenchimento das condições acima previstas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em
16 de agosto de 2001.

JAIME ROSSI
- PREFEITO MUNICIPAL